REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário - Comarca de Goiânia - Goiás

6º TABELIONATO DE NOTAS

Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste
Fone: (62) 3093-2222 - Fax: (62) 3092-6666
Bel. Wander Barbosa de Faria
Tabelião

8º Tabelionato de Notas
Av. Ahel Coimbra Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabeliã

LIVRO - 512
FOLHAS - 047
TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, NA FORMA ABAIXO: 434812

S A I B A M todos quantos esta Pública Escritura virem que, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dez (18/03/2010), da Era Cristã, nesta cidade de Goiânia-GO, perante mim, Escrevente, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDOR**: **ADEL BOULOS ABI ELIA CHAMOUN**, brasileiro naturalizado, comerciante, separado consensualmente, portador da Cédula de Identidade nº 221.488-SPTC-GO, 2ª via, inscrito no C.P.F. sob o nº 060.101.561-49, residente e domiciliado na Avenida Lago Azul, Casa 2, Mansões Rosas de Ouro, nesta Capital; e, de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR**: **FRANCISCA IEDA FAGUNDES**, brasileira, do lar, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 662.964-DGPC-GO, 2ª via, inscrita no C.P.F. sob o nº 402.735.551-20, residente e domiciliada na Rua Independência, quadra 20, lote 04, Bairro Capuava, nesta Capital; os presentes entre si conhecidos e ora reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos de identidade supra citados, os quais me foram apresentados no original, pelo que porto minha fé. Então, pelas partes, falando cada uma por sua vez, foi declarado o seguinte: **PRIMEIRO - DO OBJETO** - O Outorgante Vendedor é senhor e legítimo possuidor, a justo título, de **Uma Chácara de número Vinte e Nove (29), situado na Alameda Mansões, no loteamento denominado CHÁCARAS MANSÕES ROSA DE OURO, zona suburbana, nesta Capital**, com a área total de 5.310,00 m², medindo: 40,00 metros de frente com a Alameda Mansões; 19,00 metros de fundo, dividindo com o córrego Brejinho; 178,00 metros pelo lado direito, dividindo com a chácara 28; e, 176,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 30; **SEGUNDO - DA PROCEDÊNCIA DA AQUISIÇÃO -** Referido imóvel foi havido legalmente; e está devidamente **matriculado** no Cartório de Registro de Imóveis da **2ª Circunscrição** local, sob o **nº 6.342**; **TERCEIRO - DA VENDA E COMPRA -** Pela presente Escritura, na forma prescrita no art. 108 do Código Civil 2002, o Outorgante vende ao Comprador, como de fato e na verdade vendido tem, o imóvel aqui objetivado, pelo preço certo e ajustado de **R$60.000,00 (sessenta mil reais)**, pagos, neste ato, em moeda corrente do país; **QUARTO - DA QUITAÇÃO** - O preço a vista foi pago, cujo montante foi conferido e achado exato, razão pela qual o Outorgante Vendedor dá ao Comprador a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar; **QUINTO - DA TRANSMISSÃO** - O Vendedor transmite ao Outorgado Comprador toda posse, domínio, direito e ação que tinha e vinha exercendo sobre o imóvel, para que dele possa usar e livremente dispor desta data em diante, obrigando-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta Escritura sempre boa, firme e valiosa, e responder pela evicção legal, se chamado à autoria, por bem desta. **SEXTO - DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ÔNUS** - O Outorgante Vendedor declara que: **6.1)** o imóvel ora alienado encontra-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e demais encargos, mesmo por hipotecas, ainda que legais ou convencionais, impostos e taxas em atraso ou outros gravames, respondendo por quaisquer débitos, até a presente data; **6.2)** sob responsabilidade civil e penal, inexistem quaisquer ações reais, pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta (Art. 1º, Inciso V, § 3º, Dec. 93.240/86), e não é contribuinte obrigatório junto ao INSS, inclusive assume, solidariamente, integral responsabilidade por qualquer ação ou execução promovida contra qualquer um do Vendedor ou mesmo contra empresas de que façam parte, a qualquer título, as quais, de qualquer forma, possam afetar ou provocar qualquer gravame ou litígio em relação ao imóvel ora alienadoo; **SÉTIMO - DAS CERTIDÕES E IMPOSTOS** - A Guia de Imposto de Transmissão devida será anexada ao traslado que desta se extrair, quando da apresentação do mesmo junto ao CRI competente. Foi apresentada a Certidão Negativa para com a Fazenda Pública Estadual, inclusive Certidão de inteiro teor da Matrícula do imóvel, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de Controle da Certidão: 0DCE.FA65.BE20.5E84, emitida em 11/03/2010, válida até 07/09/2010, as quais acompanharão o traslado desta, autorizando o adquirente, neste ato, a dispensa da apresentação da Certidão da Fazenda Pública Municipal (Dec. 93.240/86). Finalmente, por ser o estado civil do Outorgante de separado consensualmente, indagado, na oportunidade, se mantém união estável com outra pessoa do sexo oposto, respondeu negativamente, tudo sob às penas das Leis civis e criminais, responsabilizando-se, *"a priori"*, caso a declaração retro não seja verdadeira, pelo ressarcimento do preço pago corrigido monetariamente, juros legais (art. 406 do Código Civil), acessões se houverem, honorários advocatícios à razão de 20%, despesas efetuadas com ISTI, emolumentos, custas judiciais, do que de tudo dou fé, tendo em vista as Leis 8.971 (União Estável) e 9.278, que regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal, bem como os artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil. Pelo Outorgado Comprador me foi

LIVRO - 512
FOLHAS - 047

426.005.1075.000-1, exercício de 2010, tendo o valor fiscal de R$45.534,31, servindo de base para cálculos dos emolumentos e taxa judiciária, ficando, no entanto, desprezada a base fiscal acima caso o preço atribuído pelas partes for superior àquele, prevalecendo, neste caso, este último para os fins da Tabela XIII, nº 63, 3ª Nota, da Lei 14.376 de 27.12.02. E de como assim disseram, digitei esta Escritura que, lhes sendo lida em alta voz, bom som e idioma nacional, aceitam, outorgam e assinam-na. Juntamente com as **TESTEMUNHAS PRESENCIAIS**: **MARCIA CRISTINA DE SOUZA CHAMOUN**, técnica administrativa, portadora da Cédula de Identidade nº 3.108.169-SSP-GO, inscrita no C.P.F. sob o nº 762.210.241-53 e seu esposo **ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA**, representane comercial, portador da Cédula de Identidade nº 2.227.300-SSP-GO, inscrito no C.P.F. sob o nº 771.078.961-72, brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Avenida Milao, quadra 10, aptº 1304, Bairro Eldorado, nesta Capital. Eu, Marcílio Ferreira de Castro, Escrevente, que a digitei, conferi, dou fé e assino. Emolumentos: R$790,00 a pagar, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R$79,00. Taxa Judiciária: R$23,03 paga... (aa.) FRANCISCA IEDA FAGUNDES. ADEL BOULOS ABI ELIA CHAMOUN. MARCIA CRISTINA DE SOUZA CHAMOUN. ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA... EM TESTº DA VERDADE.. Marcílio Ferreira de Castro, Escrevente. Nada mais.

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
PADRÃO
0895B010992

EM TESTº DA VERDADE

6º TABELIONATO DE NOTAS
Rua "K" Esq. C/ rua 23 - Setor Oeste
Marcílio Ferreira de Castro
Escrevente
ESCRITURAS, PROCURAÇÕES RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÕES.7
Fone: 214-2244 - Fax: 215 4327

Marcílio Ferreira de Castro
Escrevente

8º Tabelionato deNotas
(62)3295-6385 - (62)3295-6371
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou Fé
Goiânia 25/06/2012
Em Testº da Verdade
Diane Cristina de Oliveira
Escrevente Autorizada
0009 *426953

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
GOIÂNIA - GO
Prenotado no Protocolo 1 sob nº 148154 pág. 148
Registrado 2 fls 01 sob nº R.4
Referente a matrícula elvenda digo 6342
Observação elvenda

Goiânia 02 de agosto de 2010
O Oficial